



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



- **TERMO:** DECISÓRIO.
- **FEITO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.
- **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA-CE.
- **REFERÊNCIA:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.12.01.
- **IMPUGNANTE:** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-CE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL impetrada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-CE inscrito no CNPJ sob o nº 09.529.215/0001-79, para estabelecer novas condições editalícia.

Expõe a impugnante as razões de fato, de direito e alega, em síntese, que o instrumento convocatório não trouxe a exigência relacionada à regularidade técnica dos interessados em concorrer ao certame, uma vez que as atividades do objeto licitado é imperiosa a execução com o devido acompanhamento por profissional administrador

Assinala os pontos questionados e ao final requer a procedência do seu pleito, para que as exigências de habilitação sejam modificadas mediante às suas alegações.

A impugnação em apreço foi protocolada no e-mail da Câmara Municipal de Hidrolândia-CE no dia 31 de maio do corrente ano.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CE



O prazo para impugnação é de até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, consoante o disposto no § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93, como adiante se ver:

“Art. 41. “§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.”.

No caso em epígrafe, a realização do certame foi marcada para o dia 04 de junho de 2021, no entanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou em 28 de maio de 2021.

Desta forma, por ter sido encaminhada fora do prazo, resta patente a **INTEMPESTIVIDADE** da presente impugnação.

3. DA ADMISSIBILIDADE

Em juízo de admissibilidade, vê-se que a Impugnação tem amparo na Lei 8.666/1993.

Por Consequente, ressaltamos que existem pressupostos para que não se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera Administrativa. O não preenchimento desses pressupostos enseja a sua **REJEIÇÃO DE IMEDIATO**.

4. CONCLUSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE**



À vista de tais considerações, nos termos do Art. 41 da lei 8.666/93, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada, prejudicando seu conhecimento. Desta forma, à vista de todo exposto, objetivando ampliar o princípio da isonomia, da razoabilidade da livre concorrência e da competitividade, **JULGO IMPROCEDENTE**. Fica mantida a data da realização do certame.

Oficie-se a IMPUGNANTE no(s) contato(s) constante(s) do corpo da sua petição para informação do inteiro teor desta decisão.

Providencie-se a divulgação deste *decisum* na imprensa no portal de licitações dos municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) na internet no endereço eletrônico: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, para conhecimento geral dos interessados em participar desta licitação e consequente a publicação da reabertura da licitação nos mesmos meios que foram divulgados o aviso anterior.

Hidrolândia - CE, 01 de junho de 2021.

Francisco das Chagas Martins Bezerra
PREGOEIRO